Câmara Municipal de São Rafael/RN
Recebido em 27/03/2026
às 12:00 Horas
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

São Rafael/RN, 19 de março de 2026.

Projeto de lei Nº 02 de 2026

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para garantir o direito a material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem, bem como acompanhante especializado em sala de aula.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a qual estabelece direito a:

I – kit de material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem;
II - acompanhante especializado em sala de aula, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º O kit escolar inclusivo será composto por materiais pedagógicos adaptados às necessidades específicas de cada aluno, podendo incluir:

I – materiais em braile;
II – cadernos com pauta ampliada;
III – lápis e canetas adaptadas;
IV – jogos pedagógicos inclusivos;
V – recursos de comunicação alternativa;
VI – abafadores de ruído;
VII – materiais sensoriais;
VIII – outros recursos que promovam acessibilidade e inclusão.

Art. 3º - A disponibilidade do acompanhante especializado em sala de aula que trata o II do art. 1º desta lei ficará sujeito à comprovação do diagnostivo da pessoa com TEA, mediante a apresentação do atestado médico especialista a secretaria de educação do município.

Câmara Municipal de São Rafael/RN
Recebido em 27/03/2026
ás 17:00 Horas
Assinatura

Parágrafo único. A distribuição dos kits será realizada no início de cada ano letivo, baseada em levantamento prévio das necessidades dos alunos, pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio de profissionais especializados.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, para viabilizar a execução do programa, se for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as medidas e procedimentos complementares necessários à sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 19 de março de 2026.

ROBSON EMIDIO RUFINO
Vereador Autor da Propositura

DARLISON GONZAGA DE SOUZA
Vereador Autor da Propositura

ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador Autor da Propositura

Câmara Municipal de São Rafael/RN
Recebido em 27/03/2026
ás 12:00. Horas
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

JOSÉ CARLOS GONÇALO
Vereador Autor da Propositura

DIVALDO LOPES VIEIRA BARROS
Vereador Autor da Propositura

FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
Vereador Autor da Propositura

FABIO DA COSTA VALE
Vereador Autor da Propositura

Câmara Municipal de São Rafael/RN
Recebido em 27/03/2026
ás 12:00 Horas
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade para alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) da rede pública municipal de São Rafael.

A vigência da Lei nº 12.764, de 2012, é uma grande conquista para todas as pessoas com transtorno do espectro autista. Entre os direitos que lhes são assegurados, está o direito à educação em todos os seus níveis.

Somado a isso, a proposta está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com os princípios da educação inclusiva, reforçando o compromisso do município com uma educação mais justa, acessível e humanizada.

Na perspectiva da educação inclusiva, garante-se a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular. E, em casos de comprovada necessidade, a presença de acompanhante especializado.

Essa presença, porém, nem sempre é efetivamente assegurada em todas as redes de ensino. Além disso, as especificidades dos processos de aprendizagem dessas pessoas podem requerer existência de material didático apropriado.

Esse é, portanto, o objetivo do presente projeto de lei. Além da garantia, em caso de necessidade, da presença do acompanhante especializado, também a oferta de material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta casa legislativa para a aprovação deste importante projeto.

São Rafael/RN, 19 de março de 2026.

Câmara Municipal de São Rafael/RN
Recebido em 27/03/2026
ás 12:00 Horas
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

ROBSON EMIDIO RUFINO
Vereador Autor da Propositura

DARLISON GONZAGA DE SOUZA
Vereador Autor da Propositura

ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador Autor da Propositura

JOSÉ CARLOS GONÇALO
Vereador Autor da Propositura

DIVALDO LOPES VIEIRA BARROS
Vereador Autor da Propositura

FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
Vereador Autor da Propositura

FABIO DA COSTA VALE
Vereador Autor da Propositura